



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 15/91

Afuá-Pa, 27 de Novembro de 1.991.

Estabelece pensão mensal e vitalícia e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito que durante o exercício do mandato vierem a contrair moléstia de caráter irreversível que os impeça de continuar em suas funções, terão direito a uma pensão mensal e vitalícia.

PARAGRAFO ÚNICO - A pensão de que trata o caput deste artigo será paga na base de 2/3 (dois terços) do correspondente a remuneração do cargo respectivo.

Art. 2º - Os vereadores que no exercício do mandato contrairem moléstia de caráter irreversível e que os impossibilite de continuar em suas atividades funcionais terão direito a uma pensão mensal vitalícia com base de 2/3 (dois terços) da Remuneração de Vereador.

Art. 3º - A pensão mensal e vitalícia instituída nesta Lei só será concedida após exame médico realizado por junta Médica que ateste a incapacidade para o exercício das atividades.

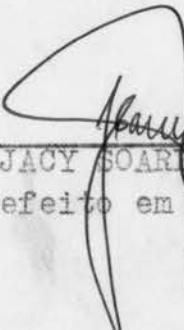
Art. 4º - Se o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores falecerem no exercício do mandato, a viúva ou seus dependentes diretos farão jus ao recebimento da pensão estipulada por Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - A pensão de que trata o caput deste Artigo, será paga enquanto permanecer o estado civil de viúva ou aos dependentes, até a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste ato correrão a conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 27 de Novembro de 1.991.


JACY SOARES CORRÊA
Prefeito em Exercício